



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1976, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1021, de 02 de dezembro de 1999, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1021, de 02 de dezembro de 1999, que alterou o artigo 2º da Lei Municipal nº 934, de 09 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O PRORURAL é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:

I - Representantes do setor público, sendo:

- 1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização;*
- 2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;*

Yi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 4) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER;
- 5) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sidrolândia;
- 6) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 7) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- 8) 01 (um) representante do Banco do Brasil – BB;
- 9) 01 (um) representante da Fundação Municipal Indígena;
- 10) 01 (um) representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO;
- 11) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- 12) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica – SEFATE;
- 13) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- 14) 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município.

II – Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- 1) 01 (um) representante dos movimentos sociais;

M. S.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 2) 01 (um) representante da Comissão Pastoral da Terra – CPT/MS;
- 3) 01 (um) representante das Cooperativas de Produção da Agricultura Familiar do Município de Sidrolândia;
- 4) 01 (um) representante do Sindicato Rural e Patronal de Sidrolândia;
- 5) 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais – FETTAR/MS;
- 6) 01 (um) representante do sindicato dos agricultores familiares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 12 de setembro de 2019.

Dr. Marcelo de Araujo Ascoli

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1976, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1976, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1021, de 02 de dezembro de 1999, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1021, de 02 de dezembro de 1999, que alterou o artigo 2º da Lei Municipal nº 934, de 09 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O PRORURAL é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:

I – Representantes do setor público, sendo:

1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização;

2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

4) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER;

5) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sidrolândia;

6) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

7) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

8) 01 (um) representante do Banco do Brasil – BB;

9) 01 (um) representante da Fundação Municipal Indígena;

10) 01 (um) representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO;

11) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

12) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica – SEFATE;

13) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

14) 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município.

II – Representantes da Sociedade Civil, sendo:

1) 01 (um) representante dos movimentos sociais;

2) 01 (um) representante da Comissão Pastoral da Terra – CPT/MS;

3) 01 (um) representante das Cooperativas de Produção da Agricultura Familiar do Município de Sidrolândia;

4) 01 (um) representante do Sindicato Rural e Patronal de Sidrolândia;

5) 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais – FETTAR/MS;

6) 01 (um) representante do sindicato dos agricultores familiares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 12 de setembro de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:8E6C854B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/09/2019. Edição 2440
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>